



## CONTRATO Nº 2022.07.04-0008 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.185.688/0001-39, representada, neste ato, pela Secretária de Educação, Senhora ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado MARTINHO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, com sede em RUA BITOLANDIA I, S/N, BAIRRO BITOLANDIA, BAGRE/PA, inscrito no CNPJ/ CPF sob o nº 096.137.352-08, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009 e na chamada pública nº 02/2022/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a serem a partir da assinatura deste contrato até 04/07/2023, de acordo com a chamada pública 02/2022/PMB, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao **CONTRATANTE**, conforme especificações descritas no projeto de venda de gêneros alimentícios da parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominado **CONTRATADO**, será de até R\$-20.000,00 (vinte mil reais) por DAP no mesmo ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do programa nacional de alimentação escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS/FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar em, no máximo, 30 dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

A entrega do produto inicia-se, imediatamente, após a assinatura deste contrato, sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04/07/2023.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme solicitação de compra da chamada pública 02/2022/PMB;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega
- c) As quantidades a serem entregues deverão ser em pacotes de 2kg e 5kg, conforme

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:  
04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

MARTINHO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR



solicitações de compras.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na presente Chamada Pública, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de 19.939,50(dezenove mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Farinha de Tapioca (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade entrega Inferior a 20 dias, de fabricação	KG	360		7,000	2.520,00
0002	Polpa de Taperebá (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg e 100g, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade entrega Inferior a 360 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.	KG	1106		15,750	17.419,50
					<b>22,75</b>	<b>19.939,50</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.361.0013.2.078.0000	33903000
04	01	12.366.0013.2.077.0000	33903000
04	01	12.361.0013.2.075.0000	33903000

## CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20, da lei nº 11.947/2009, e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:  
 04.876.538/0001-15  
 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

MARTINHO DE SOUSA FERREIRA JUNIOR





alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**A CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo está de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**A CONTRANTE** em razão de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2022/PMB, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:  
04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

MARTINHO DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR



As contratações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitidos pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de ofício ou carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04/07/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de BAGRE/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bagre/PA, 04 de Julho de 2022.

ELIANETE DE JESUS  
FARIAS DA  
CUNHA:42771307200  
**ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR DN& ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

MARTINHO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR  
MARTINHO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR  
CNPJ/CPF N°096.137.352-08

#### Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:  
04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br